



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO, EDUCAÇÃO BÁSICA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES

MAIO DE 2017



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO,
EDUCAÇÃO BÁSICA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO CENTRO DE
CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

TÍTULO I INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º Este regulamento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas do **Programa de Pós-Graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores (PPGEEDUC)**, em nível de Mestrado Acadêmico, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, aprovado pela Resolução nº 11/2010 do CEPE/UFES, e demais dispositivos legais.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores tem por objetivos:

- Suprir a lacuna existente na região de abrangência da UFES, unidade de Alegre, de um programa de mestrado pautado pelas questões que embasam o ensino e a prática docente na Educação Básica;
- fortalecer e consolidar os cursos de licenciaturas da UFES, unidade de Alegre, por meio da oferta de continuidade e aprofundamento nos estudos dos egressos dos cursos de licenciaturas;
- fomentar a produção de conhecimento por meio de pesquisas focalizando o Ensino de Física, de Matemática, de Química, de Ciências Biológicas e nas áreas das Ciências Humanas com enfoque interdisciplinar;
- capacitar profissionais e docentes, em nível de stricto sensu, que atuam na Educação Básica na região sul do Estado e adjacência;
- desenvolver estudos investigativos na área de formação de professores, contemplando pesquisas voltadas para a formação inicial e continuada;
- promover o uso de novas metodologias de ensino e práticas escolares, considerando os aspectos sociais, econômicos, ambientais e culturais, tendo como referência a concretude e demanda da realidade do sul do Estado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

- fomentar a produção do conhecimento, a produção de recursos didáticos e atividade intelectual, destacando o espaço escolar como espaço de reflexão e cidadania.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO, DO CORPO DOCENTE E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Capítulo I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores organizar-se-á sob a forma de coordenação, vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde – CCENS - UFES e subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.

Parágrafo único. No âmbito do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde constituir-se-á em um dos seus órgãos, gozando de autonomia na administração financeira e didático-acadêmica do ensino e pesquisa de pós-graduação, ouvindo o Conselho Departamental e demais colegiados superiores, quando for o caso.

Art. 4º A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores será composta pelo Coordenador Geral e Coordenador Adjunto.

Art. 5º O Coordenador Geral é o responsável direto pelo funcionamento acadêmico, administrativo e financeiro do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores, e seu representante no Conselho Departamental, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na Administração Superior da UFES e em outras Instituições.

Art. 6º O Coordenador Adjunto é o assessor do Coordenador Geral e seu substituto em suas faltas e impedimentos.

Art. 7º O órgão responsável pela deliberação dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa e pela coordenação didática e acadêmica do curso de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores será o Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º O Colegiado Acadêmico será composto pelos professores permanentes, representação estudantil, com seu respectivo suplente,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

escolhidos por seus pares e presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto.

§ 2º O Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador Geral ou de 2/3 de seus membros.

§ 3º A participação nas reuniões do Colegiado Acadêmico é obrigatória.

Art. 8º O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para outro período de igual duração.

§ 1º Só poderão ser eleitos coordenadores os professores membros do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores que atendam aos seguintes critérios:

- a) pertençam ao quadro de docentes permanentes do referido programa;
- b) estejam em regime de Dedicção Exclusiva à UFES;
- c) estejam lotados no Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAIE) e Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) - UFES.

§ 2º A eleição de que trata este artigo deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do CCENS..

Art. 9º A Coordenação do Programa é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores, e a ela compete:

- I. coordenar e acompanhar todas as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas no Programa;
- II. promover e desenvolver atividades de apoio e estímulo ao ensino e à pesquisa bem como à sua divulgação;
- III. captar recursos para o ensino e a pesquisa;
- IV. promover a integração do Programa com os demais órgãos do CCENS-UFES e da Universidade, bem como com outros Programas de Pós-Graduação do País e do exterior;
- V. administrar os recursos financeiros alocados ao Programa;
- VI. representar o Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Formação de Professores no Conselho Departamental do CCENS e na Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e no Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação contará com o apoio da Secretaria de Pós-graduação do CCENS que auxiliará diretamente a Coordenação Geral para assuntos de natureza administrativa e acadêmica.

Capítulo II DO CORPO DOCENTE

Art. 10º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores será composto por professores com titulação acadêmica equivalente ou superior a de Doutor conferido por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Art. 11º Os docentes do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores são os responsáveis diretos pelas atividades de ensino e de pesquisa nas suas respectivas linhas de pesquisa.

Art. 12º Os docentes do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores, assim como ocorre nos demais Programas de Pós-graduação da UFES, serão classificados por meio de 2 (duas) categorias:

I. Professores Permanentes;

II. Professores Colaboradores.

§ 1º Professores Permanentes são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificado e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes.

§ 2º Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas, orientando dissertações ou colaborando em projetos de pesquisa.

Art. 13º O credenciamento de docentes junto ao Programa dar-se-á mediante requerimento ao Colegiado Acadêmico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Art. 14º A duração de cada credenciamento será de quatro anos e coincidirá com o Relatório Quadrienal de Atividades (Capes).

Art. 15º Caberá ao Colegiado julgar a pertinência das solicitações de credenciamento e a permanência dos docentes tomando como referência os índices definidos no Documento da área de Ensino para avaliação dos Programas e as necessidades do desenvolvimento das linhas de pesquisa.

Art. 16º Caberá ao docente orientador supervisionar os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à Defesa da Dissertação do candidato ao título de Mestre.

§ 1º – O número de orientandos por orientador não poderá ser superior a oito no Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.

§ 2º – Em casos excepcionais, poderá ser indicado um co-orientador, destinado a um único aluno, desde que devidamente justificado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.

Art. 17º Além das atividades previstas no artigo anterior, caberá ao orientador:

- I. orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando, inclusive o cumprimento de prazos, de acordo com o previsto neste Regimento;
- II. indicar, para a aprovação do Colegiado do Programa, os membros das Bancas de Exame de Defesa de Projeto, Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- III. presidir as Bancas de Exame de Defesa de Projeto, Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação.

Capítulo III ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 18º O Mestrado em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores organizar-se-á por linhas de pesquisa, definidas no currículo do Programa.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores proporá, se necessário, a criação de novas linhas de pesquisa bem como a transformação ou a extinção das já existentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Art. 19º O currículo do Mestrado Acadêmico em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores compreenderá:

- I. disciplinas obrigatórias;
- II. disciplinas optativas;
- III. elaboração de um artigo na área da linha de pesquisa a ser entregue ao orientador até 20 meses de entrada no curso;
- IV. elaboração de Dissertação de Mestrado.

§ 1º A dissertação constituir-se-á de trabalho de pesquisa na área de Ensino, Educação Básica e Formação de Professores tendo caráter individual.

§ 2º Qualquer alteração no currículo do Mestrado deverá ser apreciada pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores e aprovada pelas instâncias competentes.

Art. 20º A ementa, o programa, o número de créditos e o número de vagas de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas deverão ser aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.

Art. 21º O Mestrado em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores terá a duração máxima de 24 meses.

§ 1º O número de créditos exigidos para a integralização do currículo do Mestrado é de no mínimo 24 créditos em disciplinas e 06 créditos na elaboração da dissertação de mestrado.

§ 2º A dissertação deverá ser aceita para defesa dentro do prazo máximo de 24 meses.

§ 3º Em condições especiais e a critério do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores, o aluno poderá ter o prazo máximo prorrogado até seis meses.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Capítulo I DA INSCRIÇÃO

Art. 22º Poderão candidatar-se e inscrever-se no processo de seleção do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores, em nível de Mestrado, os portadores de diploma de graduação reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Único – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. *curriculum Lattes*;
- II. anteprojeto de pesquisa;
- III. requerimento de inscrição;
- IV. cópia do comprovante de quitação da taxa de inscrição, quando for o caso;
- V. cópia (frente e verso) de diploma de graduação ou declaração de colação de grau ou declaração de concluinte de curso, todos reconhecidos pelo MEC;
- VI. cópia do Documento de Identidade válido no Território Nacional;
- VII. cópia do CPF;
- VIII. cópia do Título de Eleitor;
- IX. certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- X. cópia do Certificado de Reservista ou de quitação com obrigações militares, quando for o caso;
- XI. cópia do Passaporte para candidatos estrangeiros.

Capítulo II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 23º Os candidatos ao Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores serão selecionados pelos membros docentes da Comissão Examinadora do Processo Seletivo e os aprovados terão o seu ingresso homologado em reunião do Colegiado Acadêmico do Programa.

§1º - A Comissão Examinadora será composta por professores representantes das linhas de pesquisa, eleitos pelos seus pares, a cada Processo Seletivo, em reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

§2º - As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade da linha de pesquisa sendo estabelecida a cada Processo Seletivo pelo Colegiado do Programa.

§3º - Excepcionalmente, poderão inscrever-se no Processo Seletivo, de forma condicionada, alunos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, ficando cientes de que, em caso de aprovação, só poderão ingressar no curso de Mestrado se provarem, no momento da matrícula, terem obtido o seu grau. Esta prova pode ser feita por meio de Diploma ou Certidão de Colação de Grau.

Art. 24º O Processo Seletivo para ingresso no Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. Prova de Proficiência em Língua Estrangeira – eliminatório. Nota mínima: 6,0 (seis) pontos;
- II. Prova Escrita - Eliminatória e Classificatória. Nota mínima: 7,0 (sete) pontos;
- III. Avaliação do Anteprojeto de Pesquisa focalizando o ensino na Educação Básica e Formação de Professores - Eliminatória e Classificatória. Nota mínima: 7,0 (sete) pontos;
- IV. Prova Oral - Eliminatória e Classificatória. Nota mínima: 7,0 (sete) pontos.

§1º - O assunto, bem como o formato da prova escrita e a bibliografia indicada, serão definidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, por ocasião de sua abertura e divulgados no edital referente ao Processo.

§2º - A nota mínima nas etapas II, III e IV é de 7,0 (sete) pontos.

§3º - O Resultado Final dará a classificação do(a) candidato(a) por linha de pesquisa e será composto média aritmética simples dos pontos obtidos nas etapas II, III e IV.

§4º - Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios para classificação: 1º - maior pontuação na etapa II; 2º - maior pontuação na etapa III; 3º - maior pontuação na etapa IV.

Art. 25º No momento da inscrição, o candidato deverá optar por uma única linha de pesquisa entre as oferecidas pelo Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Art. 26º A fixação do número de vagas, para cada processo seletivo será realizada por linha de pesquisa, ouvido(s) o(s) professor(es) por ela responsável(eis), devendo esse número ser aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.

Art. 27º Participarão do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores os alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

Capítulo III DA MATRÍCULA

Art. 28º A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.

Parágrafo Único - O candidato selecionado para o Mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem o que perderá seu direito de ingresso.

Art. 29º No ato da primeira matrícula o candidato deverá apresentar obrigatoriamente cópia dos seguintes documentos:

- I. cópia autenticada do diploma de Graduação ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação;
- II. cópia autenticada do Histórico do Curso de Graduação;
- III. cópia autenticada do Documento de Identidade válido no Território Nacional.
- IV. cópia autenticada CPF.
- V. cópia autenticada título de Eleitor;
- VI. certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- VII. certificado de Reservista ou de quitação com obrigações militares, quando for o caso;
- VIII. passaporte para candidatos estrangeiros.

Art. 30º A matrícula será feita a cada semestre sob orientação do professor orientador do aluno e de acordo com o calendário acadêmico da Universidade.

§ 1º - O direito à matrícula em disciplinas depende da inclusão delas nas listas de oferta relativas ao período considerado e do ajustamento do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

aluno às condições de vaga e horário, bem como a outras condições que vierem a ser estabelecidas.

§ 2º - O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas serão efetuados na Secretaria de Pós-Graduação do CCENS-UFES, observando-se os prazos previstos no calendário acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores e devendo ser autorizados pelo professor orientador.

Art. 31º Poderá ser aceita a solicitação de matrícula de aluno especial, desde que seja portador de Diploma de Graduação, reconhecido pelo MEC.

§1º - Entende-se por aluno especial aquele que, não vinculado ao Programa de Pós-Graduação, deseja apenas cursar disciplinas, não tendo, inicialmente, interesse na obtenção do título de Mestre.

§2º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§3º - Ao aluno especial poderá ser permitido matricular-se em apenas uma disciplina optativa por semestre.

§4º - Ao aluno especial poderá ser permitido matricular-se no máximo em dois semestres consecutivos.

§5º - O número de vagas para alunos especiais, em disciplina optativa no Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores, ficará a critério do professor responsável pela disciplina ofertada.

Título V DAS NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I DO CURRÍCULO

Art. 32º Para a integralização do Mestrado o aluno deverá cumprir necessariamente 24 créditos em disciplinas e 06 (seis) créditos obtidos na elaboração de Dissertação. Os 06 créditos relacionados às disciplinas de Elaboração de Dissertação I e II serão contabilizados e registrados no histórico escolar do aluno após a defesa de dissertação.

Art. 33º Os alunos poderão realizar atividades em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela Capes, desde que autorizados pelo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

orientador e pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores, podendo aproveitar no máximo 04 (quatro) créditos.

Art. 34º Os programas das disciplinas serão de responsabilidade dos respectivos docentes, obedecidas as ementas aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.

Art. 35º As disciplinas poderão ser ministradas por professores ou pesquisadores doutores não pertencentes ao quadro do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores, desde que aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 36º - A atribuição de créditos no Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores será feita conforme indica o Artigo 23 do “Anexo da Resolução nº 11/2010 – CEPE - Regulamento Geral da Pós-graduação” com a seguinte equivalência: I. nas aulas teóricas e nos seminários, um crédito equivalerá a 15 (quinze) horas/aula; II. nos estudos independentes e aulas práticas um crédito equivalerá a 30 (trinta) horas de trabalho sob efetiva supervisão docente. Participação em eventos com apresentação de trabalho conferirá ao aluno 01(um) crédito, podendo obter um máximo de 03 (três) créditos.

**Capítulo II DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO
ACADÊMICO**

Art. 37º É obrigatória a frequência mínima de 75% nas disciplinas.

Art. 38º O aproveitamento em disciplinas será expresso por notas de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os seguintes critérios:

- I - 6,0 a 10,0 - Aprovado, com direito a crédito;
- II - ≤ 5,9 – Reprovado, sem direito a crédito.

Capítulo III DA MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 39º. Será permitida ao aluno mudança de orientação acadêmica, no decorrer do curso.

§ 1º A mudança de orientação acadêmica ficará condicionada ao parecer do orientador e a aprovação do colegiado do Programa, com a aceitação de um



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

novo professor orientador.

§ 2º O aluno deverá apresentar uma solicitação consubstanciada de seu pedido de mudança de orientador ao Colegiado do programa.

Capítulo IV DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 40º - O aluno será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes situações:

- I - obter conceito $\leq 5,9$ em mais de uma disciplina, ou duas vezes na mesma disciplina;
- II - deixar de efetuar matrícula;
- III - ter avaliação do orientador e apreciação do Colegiado de que não cumpriu as atividades programadas relativas à elaboração da Dissertação;
- IV - obter reprovação na Defesa da Dissertação;
- V - exceder o prazo máximo estabelecido para a Defesa da Dissertação;
- VI - obter duas reprovações no Exame de Qualificação.
- VII - não apresentar Defesa de Projeto

Capítulo V DA DEFESA DE PROJETO

Art. 41º A Defesa de Projeto constituirá atividade obrigatória, sendo apresentada até 06 (seis) meses após a primeira matrícula de entrada no Programa, avaliada por uma Banca Examinadora constituída pelo orientador e dois membros titulares e um suplente, portadores, no mínimo, do título de Doutor, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.

Parágrafo Único – O aluno deverá entregar na Secretaria de Pós-Graduação do CCA o requerimento de Defesa de Projeto, assinado pelo orientador, até 30 dias antes da data de defesa.

Capítulo VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 42º A qualificação será realizada até 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula de entrada no Programa, avaliada por uma Banca Examinadora constituída pelo orientador e dois membros titulares e um suplente, portadores, no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

mínimo, do título de Doutor, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.

§ 1º – O aluno deverá entregar na Secretaria de Pós-Graduação do CCENS o requerimento de Exame de Qualificação assinado pelo orientador para realização do exame de qualificação juntamente com o relatório de qualificação, no qual apresentará o desenvolvimento da redação inicial da dissertação, os resultados parciais e o cronograma com as atividades de pesquisa já desenvolvidas e com as atividades que deverão ser desenvolvidas até a Defesa da Dissertação.

§ 2º – O Exame de Qualificação deverá ocorrer num prazo máximo de 45 dias após o encaminhamento do requerimento à Secretaria do Programa de Pós-graduação do CCENS.

Art. 43º O Exame de Qualificação consistirá na análise do desenvolvimento do Projeto de pesquisa apresentado e na discussão da redação inicial da dissertação e dos resultados parciais apresentados.

Parágrafo único - O aluno terá de 30 a 40 minutos para apresentar sua qualificação, após esse tempo será arguido pela banca examinadora.

TÍTULO VI DAS NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO
Capítulo I DO DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO

Art. 44º O aluno deverá encaminhar à Secretaria de Pós-graduação do CCA o requerimento de data de Defesa de Dissertação, juntamente com a versão da Dissertação em mídia eletrônica no máximo 23 meses após o seu ingresso no Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores para que a data de sua Defesa seja marcada.

Parágrafo Único – Em casos avaliados como excepcionais pelo Colegiado do Programa, poderá, a pedido do orientador, ser concedida uma prorrogação do prazo máximo estipulado no artigo 21 de até 06 (seis) meses.

Capítulo II DA BANCA EXAMINADORA

Art. 45º Caberá ao orientador a indicação dos componentes da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação e seus suplentes, que serão homologados em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.

§ 1º – Os componentes da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, título de doutor ou qualificação equivalente.

§ 2º – Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o orientador poderá propor outros nomes que serão novamente submetidos ao Colegiado do Programa.

§ 3º – A Banca será composta de três membros, com título mínimo de Doutor, sendo um o orientador da Dissertação, um membro do Programa e outro externo ao Programa.

§ 4º – A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo orientador da Dissertação e, em casos excepcionais, por outro professor indicado pelo Colegiado do Programa.

Capítulo III DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 46º A Defesa da Dissertação será pública.

Art. 47º O candidato terá de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos para a apresentação oral da Dissertação.

Art. 48º Após a apresentação, cada um dos membros da Banca Examinadora terá o mesmo tempo para proceder a avaliação oral da Dissertação e ficará a critério da Banca estipular se o candidato terá um tempo para responder a cada membro da Banca ou se ele responderá ao final da arguição para todos os membros.

Capítulo IV DO JULGAMENTO

Art. 49º O julgamento, realizado logo após a arguição e em sessão reservada, será expresso pelos examinadores com equivalência em grau:

- I – Aprovado;
- II – Reprovado.

Art. 50º A Defesa da Dissertação deverá ser registrada em Ata e assinada por todos os membros da Banca Examinadora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Parágrafo Único – Em caso de reprovação, o aluno estará automaticamente desligado do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.

Capítulo V DAS CONDIÇÕES PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 51º – Para a obtenção do título de Mestre o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

§ 1º – Perfazer o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 06 (seis) créditos obtidos na elaboração de Dissertação nos moldes estabelecidos nos artigos 32 e 33 deste Regimento.

§ 2º - Ser aprovado na Defesa de Dissertação.

Art. 52º – O discente deverá entregar 02 (dois) exemplares definitivos da Dissertação, com uma cópia em mídia eletrônica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da Defesa de Dissertação.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGEEDUC, ouvidos os órgãos competentes, conforme o caso.

Art. 54º O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta da Coordenação ou de qualquer membro do Colegiado Acadêmico do PPGEEDUC, devidamente aprovada por esse Colegiado, ficando assegurados os direitos dos alunos matriculados sob a sua vigência.

Art. 56º O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelos Conselhos Superiores da UFES e deverá ser obedecido pelas turmas que ingressam a partir de 2017.